



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta dispositivos à [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta à Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, os seguintes dispositivos:

I – inciso IV do artigo 40 com a seguinte redação:

“Art. 40. ....  
IV – gratificações. “ (AC)

II – inciso VIII e parágrafo único, do artigo 43, com a seguinte redação:

“Art. 43. ....  
VIII – função gratificada.

Parágrafo único. As condições de concessão das gratificações deste artigo bem como seus valores, obedecerão o disposto na legislação municipal.” (AC)

III – artigo 45A, com a seguinte redação:

“Art. 45A. Lei municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas.” (AC)

IV – artigo 46A, com a seguinte redação:

“Art. 46A. O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de março de 2008.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral